

**RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de abril de 2021.**

O presidente da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 74, inciso I c/c art. 149 do Estatuto da entidade sindical, e

**CONSIDERANDO** que o novo regimento da RFB, publicado no contexto da pandemia da Covid-19, afetaria substancialmente a estrutura deliberativa do sindicato no que concerne à vinculação dos filiados e delegados sindicais às novas unidades de exercício/localização;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto não prevê tal situação pois o efetivo exercício, regra geral, coincidia com a localização física do Analista-Tributário;

**CONSIDERANDO** que tais mudanças têm potencial para afetar a situação financeira de muitas delegacias sindicais e, no limite, levá-las à extinção, e assim comprometer as ações em andamento promovidas por estas unidades sindicais na defesa de seus filiados;

**CONSIDERANDO** que a ausência resolutiva sobre os vínculos pode interferir gravemente na definição do número de representantes das delegacias sindicais e conselhos estaduais eleitos para as assembleias e conselhos estatutários;

**CONSIDERANDO** que a discrepância entre o novo regimento da RFB e a base cadastral do Sindireceita baseada no Estatuto em vigência impede a atualização automatizada do cadastro de filiados, refletindo em **caso omissis**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em virtude da discrepância entre o conceito de "exercício efetivo" contido no art. 10, § 8º deste Estatuto e os conceitos de "exercício", "lotação" e "localização" decorrentes da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com alteração de sua estrutura organizacional, fica mantido o *status quo ante* de vínculo dos filiados do Sindireceita com as Delegacias Sindicais, até ulterior adequação estatutária da Assembleia Geral Nacional - AGN.

**Parágrafo único:** Novos vínculos de filiação na categoria efetivo, especial ou contribuinte, recebidos da data de publicação desta resolução até ulterior adequação estatutária da Assembleia Geral Nacional - AGN, obedecerão ao critério de vinculação com a unidade sindical de abrangência geográfica da residência do filiado, mediante comprovação.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* de deliberação da Assembleia Geral Nacional (AGN) ou da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), nos termos do que determina o art. 70, inciso V, do Estatuto.

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

***Antônio Geraldo de Oliveira Seixas***  
***Presidente da Diretoria Executiva Nacional***  
***Sindireceita***

***Thales Freitas Alves***  
***Diretor de Assuntos Jurídicos da Diretoria Executiva Nacional***  
***Sindireceita***

***Alessandra Damian Cavalcanti***  
***OAB/DF nº 17.717***